



SICONGEL

simabesp
Sindicato da Indústria de Massas Alimentícias
e Biscoitos no Estado de São Paulo



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

FEDERAÇÃO INDEPENDENTE DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FITIASP, inscrito no CNPJ sob o nº. 45.218.311/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, **Sr. Paulo Viana**;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BOITUVA, PORTO FELIZ E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 55.146.096/0001-92, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. Zacarias Bezerra da Silva**;

SINDICATO DOS TRABALHADORES ATIVOS E APOSENTADOS NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS DE CAMPOS DO JORDÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 43.441.664/0001-07, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. Paulo Siqueira**;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE CRUZEIRO E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 47.438.338/0001-93, neste ato representado pelo Presidente, **Sr. Carlos José Azevedo**;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GUARATINGUETA E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 48.554.075/0001-40, neste ato representado por seu presidente, **Sr. Adeildo Antônio dos Santos**.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MOCOCA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.373.674/0001-31, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. Carlos Cesar da Silva**;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS DO VALE DO RIBEIRA E SANTOS – STIABVALE, inscrito no CNPJ sob o nº 58.255.811/0001-13, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Reinaldo Francisco de Sousa Junior**; e,

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE SOROCABA E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 71.869.549/0001-65, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. José Airton Oliveira**.



SICONGEL

simabesp
Sindicato da Indústria de Massas Alimentícias
e Biscoitos no Estado de São Paulo



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ARARAS E LEME, inscrito no CNPJ sob o nº 44.219.715/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. Elio Ramos Costa**;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE TAPIRATIBA, inscrito no CNPJ sob o nº 59.904.193/0001-58, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Marco Antonio de Souza**;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE TAUBATÉ, CAÇAPAVA E PINDAMONHANGABA, inscrito no CNPJ sob o nº 72.307.457/0001-54, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Adilson de Alvarenga**;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 60.209.707/0001-34, neste ato representado por sua **Diretoria colegiada**;

E

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ Nº 62.648.522/0001-51;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU, CHOCOLATES, BALAS E DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ Nº 62.532.882/0001-93;

SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES CONCENTRADOS LIOFILIZADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ Nº 46.389.060/0001-49.

Fica estabelecida a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024. A data-base da categoria é 1º de setembro.



SICONGEL

simabesp
Sindicato da Indústria de Massas Alimentícias
e Biscoitos no Estado de São Paulo



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias dos empregados, representados pelas entidades profissionais que assinam esta Convenção Coletiva de Trabalho, nas indústrias de Massas Alimentícias e Biscoitos, bem como Cacau, Chocolate, Balas e Derivados, Congelados, Supercongelados, Sorvetes Liofilizados, representadas pelos respectivos sindicatos patronais, com abrangência territorial no Estado de São Paulo/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado, para os empregados abrangidos por esta Convenção o salário normativo mensal de R\$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais).

Parágrafo único: Excluem-se da abrangência desta cláusula os menores aprendizes, na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL

Os salários dos empregados terão um aumento negociado entre as partes, correspondente ao período de 01.09.2022 a 31.08.2023, obedecidos os seguintes critérios:

- a) Para os empregados que percebiam em 01/09/2022 salários até R\$ 15.014,98 (quinze mil e quatorze reais e noventa e oito centavos) será aplicado, em 01.09.2023, o percentual de aumento salarial de 5,06% (cinco vírgula zero seis por cento).
- b) Para os empregados que percebiam em 01/09/2022 salários acima de R\$ 15.014,98 (quinze mil e quatorze reais e noventa e oito centavos), será concedido, em 01.09.2023, um aumento salarial na importância fixa de R\$ 759,75 (setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS (VALE)

Garantidas as condições mais favoráveis, as empresas concederão adiantamento salarial a seus empregados até o dia 20 de cada mês, em quantia não inferior a 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, inclusive no curso do aviso prévio trabalhado. Se o dia 20 coincidir com o sábado, o pagamento do vale será antecipado para o primeiro dia útil anterior; se o dia 20 coincidir com o domingo ou feriado, o vale será pago no primeiro dia útil imediatamente posterior.

[Handwritten signatures in blue ink]



SICONGEL

simabesp
Sindicato da Indústria de Massas Alimentícias
e Biscoitos no Estado de São Paulo



CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS POR VIA BANCÁRIA

As empresas que efetuam o pagamento dos salários dos seus empregados por via bancária, proporcionarão horário que permita o seu imediato recebimento, durante a jornada de trabalho, de conformidade com a Portaria MTb-3.281 de 07.12.84.

CLÁUSULA SÉTIMA - FECHAMENTO ANTECIPADO DO CARTÃO DE PONTO

Com a finalidade de permitir a realização do pagamento dos salários dentro dos prazos legais, ou mesmo antes, quando for o caso, as empresas poderão efetuar o fechamento do cartão de ponto antes do final do mês; no entanto, a liquidação das horas extras praticadas ou o desconto das faltas ao serviço, constatadas após o aludido fechamento e até o último dia do mês, deverão ser pagas ou descontadas, respectivamente, na folha de pagamento do mês seguinte, calculadas com base no salário do mês a que se referir tal folha de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – COMPENSAÇÕES

Serão compensados do aumento previsto na cláusula do aumento salarial, todos os aumentos, antecipações, abonos, espontâneos ou decorrentes de acordos coletivos, sentenças normativas ou normas legais, havidos a partir de 01.09.2022 e até 31.08.2023 exceto os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

CLÁUSULA NONA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Fornecimento obrigatório de demonstrativo de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação das empresas, até a data da efetivação do mesmo.

Parágrafo único: Os demonstrativos de pagamento poderão ser fornecidos exclusivamente por qualquer meio eletrônico permitido da própria empresa ou do sistema bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA - AVISO PRÉVIO

A) AVISO PRÉVIO PARA EMPREGADOS COM 45 ANOS OU MAIS DE IDADE

As empresas pagarão, juntamente com as demais verbas rescisórias, a título de gratificação, 30 dias do salário nominal mensal, para o empregado dispensado sem justa causa, desde que possua, concomitantemente, 45 anos ou mais de idade e conte com, pelo menos, 10 anos ininterruptos de trabalho na atual empresa.

B) DO EMPREGADO PARA O EMPREGADOR

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



SICONGEL

simabesp
Sindicato da Indústria de Massas Alimentícias
e Biscoitos no Estado de São Paulo



O empregado que houver pedido demissão e solicite, por escrito, dispensa do cumprimento do aviso prévio será desligado do emprego, ficando a empresa desobrigada do pagamento desse período.

C) CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Dispensado o empregado sem justa causa, o aviso prévio só poderá ser indenizado ou cumprido em serviço, com a redução do horário prevista em lei.

As empresas, atendendo à solicitação escrita dos empregados, dispensarão o cumprimento do restante do aviso prévio. Neste caso, caberá às empresas somente o pagamento dos dias efetivamente trabalhados.

D) AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Definem as partes, de comum acordo, que o cumprimento do aviso prévio por parte do trabalhador, demitido ou demissionário, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias. No tocante ao aviso proporcional o cumprimento do mesmo cabe unicamente à empresa

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO – FÉRIAS

As empresas se obrigam ao pagamento do adiantamento de 50% do 13º salário, desde que requerido por ocasião do aviso de férias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

Ao empregado que se desligar voluntária e definitivamente do trabalho, por aposentadoria, e que tenha prestado serviços na atual empresa por mais de 10 anos, será concedida, como gratificação, a importância correspondente a 1 (um) salário contratual ou 2 (dois) salários normativos aplicáveis aos empregados da empresa, observada a condição mais vantajosa ao empregado.

Parágrafo único: Não se aplica esta cláusula às empresas que adotem, ou venham a adotar, procedimentos mais benéficos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno previsto na CLT (artigos 73 e seguintes) será de 35% de acréscimo em relação à hora diurna.

Parágrafo único: Prorrogado o final da jornada noturna, após às 5 horas, é devido também o adicional noturno quanto as horas prorrogadas.



SICONGEL

simabesp
Sindicato da Indústria de Massas Alimentícias
e Biscoitos no Estado de São Paulo



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E OU RESULTADOS

As empresas que não implantaram até 31/08/2023 programa de participação nos lucros ou resultados, relativo ao exercício de 2023, deverão arcar como pagamento de uma multa para cada empregado, no valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)

Parágrafo primeiro – De acordo com o estabelecido no art. 3º da Lei nº 10.101/2000, com as alterações da lei nº 12.832/2013, a multa aqui estabelecida não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando o princípio da habitualidade.

Parágrafo segundo: Para o pagamento da multa prevista nesta cláusula, será observado:

- a) Para os empregados com contrato vigente em 31/12/2023, será paga na folha de pagamento da competência do mês de abril de 2024.
- b) Para os empregados afastados ou admitidos durante o período de 01/01/2023 a 31/12/2023, será paga proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados durante o período, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias. Dos afastados por acidente do trabalho, no referido período, não será descontado o valor equivalente ao período do afastamento.
- c) Aos empregados demitidos por justa-causa ou que tenham solicitado demissão não serão devidos os valores referidos. Os empregados demitidos sem justa causa antes da data apazada, para o pagamento, receberão o valor por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo terceiro: Os valores das multas acima estabelecidos, não serão considerados como base ou parâmetro para a elaboração de qualquer programa.

Parágrafo quarto: Para o exercício de 2024, as empresas que ainda não tenham implementado o programa de PLR, deverão instituí-lo durante a vigência do presente instrumento coletivo, de acordo com a Lei nº 10.101/2000 com as alterações da lei nº 12.832/2013, e, deverão enviar cópia ao Sindicato de Trabalhadores de sua base.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESTA BÁSICA

As empresas, fornecerão a todos seus trabalhadores, mensalmente, Cesta Básica/Vale Ticket no



SICONGEL

simabesp
Sindicato da Indústria de Massas Alimentícias
e Biscoitos no Estado de São Paulo



valor R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), que será entregue até o 15º dia do mês subsequente, a ser subsidiada em sua maior parte, com desconto de até 1% (hum por cento) do seu valor.

Parágrafo primeiro: A concessão da Cesta Básica não terá natureza salarial, não se incorporando aos salários para todos os efeitos legais.

Parágrafo segundo: Para as empresas que já concedem Cestas Básicas mais favoráveis ao trabalhador ficam preservadas estas condições mais favoráveis, inclusive no tocante ao desconto, não podendo o resultado final ser inferior ao acima fixado.

Parágrafo terceiro: Se a empresa se utilizar do PAT poderá se valer do presente instrumento para sua regularização junto à Superintendência do Trabalho, devendo o Sindicato dos Trabalhadores colaborar para sua instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE DESJEJUM

As empresas em suas unidades fabris concederão desjejum, aos empregados que trabalhem nos turnos que iniciam ou encerram a jornada pela manhã. Tal fornecimento não corresponde a salário para efeitos trabalhistas e/ou previdenciários, podendo inclusive as empresas enquadrar tal item no PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO - ACIDENTE DO TRABALHO E DO AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIA

As empresas complementarão, durante a vigência da presente convenção, do 16º ao 120º dia, os salários dos empregados afastados por motivo de acidente do trabalho e de doença, que trabalhem na atual empresa há mais de 6 (seis) meses ininterruptos, em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário, como se estivessem em atividade, respeitado sempre o limite máximo (teto) de contribuição previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, as empresas pagarão aos seus dependentes legais, a título de auxílio funeral, 6 (seis) salários normativos da categoria profissional conveniente, vigentes à data do falecimento.

Parágrafo único: Ficam excluídas dessa obrigação as empresas que mantenham seguro de vida em grupo, com a subvenção total por parte das mesmas, bem como as que adotem procedimentos mais favoráveis ou subvençionem totalmente as despesas do funeral.

[Handwritten signatures and initials]



SICONGEL

simabesp
Sindicato da Indústria de Massas Alimentícias
e Biscoitos no Estado de São Paulo



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REEMBOLSO-CRECHE

As partes convencionam que a obrigação contida nos parágrafos primeiro e segundo do art. 389 da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com a Portaria MTP 671, de 08.11.2021, poderá ser substituída, a critério das empresas, pela concessão de auxílio pecuniário às suas empregadas, no valor mensal correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Salário Normativo aplicável aos empregados da empresa, observadas as seguintes condições:

- a) Este auxílio pecuniário será concedido a crianças de 0 a 1 ano de idade, porém limitado ao período máximo de 6 meses, a partir do retorno do afastamento previsto no art. 392 da C.L.T.;
- b) O referido pagamento, a título de auxílio pecuniário não terá configuração salarial, ou seja, não terá reflexos para efeito de férias, 13º salário e aviso-prévio.
- c) O objeto desta cláusula deixará de existir caso a empresa instale creche própria ou firme convênio com creche em efetivo funcionamento, cabendo à empresa a divulgação interna e comunicação à entidade sindical representante de seus empregados;
- d) O auxílio pecuniário beneficiará somente empregadas que estejam em serviço ativo na empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO

Ao empregado afastado a partir de 01.01.2023, percebendo auxílio da Previdência Social, será garantida, no primeiro ano de afastamento, a complementação do 13º salário.

Parágrafo único: Esta complementação será igual à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o salário líquido do empregado, limitado ao teto previdenciário. Esse pagamento será devido, inclusive, para os empregados cujo afastamento tenha sido superior a 15 e inferior a 180 dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE (01.09.2022)

Aos empregados admitidos de 01.09.2022 e até 31.08.2023 deverão ser observados os seguintes critérios:

[Handwritten signatures and initials]



SICONGEL

simabesp
Sindicato da Indústria de Massas Alimentícias
e Biscoitos no Estado de São Paulo



- a) Sobre o salário de admissão de empregados admitidos em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual ou valor fixo de aumento salarial concedido ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função.
- b) Sobre os salários de admissão de empregados em função sem paradigma e de admitidos por empresas constituídas após a data-base (01.09.2022), deverão ser aplicados os percentuais ou valores fixos de acordo com as tabelas abaixo, a partir de 01/09/2023, considerando-se, também, como mês de serviço as frações superiores a 15 dias.
- I - Para a faixa salarial da data de admissão de até R\$15.014,98 (quinze mil e quatorze reais e noventa e oito centavos).

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL
SETEMBRO/22	5,06%
OUTUBRO/22	4,64%
NOVEMBRO/22	4,22%
DEZEMBRO/22	3,80%
JANEIRO/23	3,38%
FEVEREIRO/23	2,96%
MARÇO/23	2,54%
ABRIL/23	2,12%
MAIO/23	1,70%
JUNHO/23	1,28%
JULHO/23	0,86%
AGOSTO/23	0,43%

- I - Para a faixa salarial da data de admissão acima até R\$15.014,98 (quinze mil e quatorze reais e noventa e oito centavos).

MÊS DE ADMISSÃO	ACRÉSCIMO EM R\$
SETEMBRO/22	R\$ 759,76
OUTUBRO/22	R\$ 696,41
NOVEMBRO/22	R\$ 633,10
DEZEMBRO/22	R\$ 569,79
JANEIRO/23	R\$ 506,48
FEVEREIRO/23	R\$ 443,17



SICONGEL

simabesp

Sindicato da Indústria de Massas Alimentícias
e Biscoitos no Estado de São Paulo



MARÇO/23	R\$ 379,86
ABRIL/23	R\$ 316,55
MAIO/23	R\$ 253,24
JUNHO/23	R\$ 189,93
JULHO/23	R\$ 126,62
AGOSTO/23	R\$ 63,31

Parágrafo único: Dos aumentos previstos nesta cláusula serão compensadas todas as majorações salariais referidas na cláusula oitava desta Convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SALÁRIO DE ADMISSÃO

Ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, será garantido o menor salário da função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídas desta garantia as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício, bem como cargos de supervisão, chefia ou gerência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PERÍODO EXPERIMENTAL

O ex-empregado readmitido para a mesma função que exercia ao tempo de seu desligamento e que não tenha permanecido fora dos quadros da empresa por mais de 24 meses, será dispensado do período de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTA-AVISO DE DISPENSA

Entrega, contrarrecibo, no ato da dispensa, de carta-aviso de dispensa, ao empregado demitido sob a acusação de prática de falta grave, com exceção quando o motivo for abandono de emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – APRENDIZES

Será assegurado aos menores aprendizes do SENAI, durante a primeira metade do aprendizado, um salário correspondente a 70% do salário normativo da categoria, em vigor, e, durante a segunda metade do aprendizado, um salário correspondente a 100% do salário normativo vigente para a categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FLEXIBILIZAÇÃO DA DURAÇÃO ANUAL DO TRABALHO

As empresas que necessitarem suspender ou reduzir suas atividades, por razões técnicas, operacionais ou comerciais, tais como: falta de matéria prima, falta de energia, manutenção ou instalação de equipamento, diminuição de vendas ou excesso de estoque, poderão



SICONGEL

simabesp

Sindicato da Indústria de Massas Alimentícias
e Biscoitos no Estado de São Paulo



ajustar/negociar com o Sindicato profissional Acordo Coletivo de Trabalho que permitirá ou não a flexibilização da duração anual do trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADROS DE AVISOS

As empresas deverão disponibilizar espaço para a colocação em seus quadros de avisos, de comunicações do Sindicato dos empregados, desde que assinados por sua Diretoria e após previamente aprovados pela direção das empresas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – TREINAMENTO

O treinamento dos empregados recém-admitidos, para fins de prevenção contra acidente, na hipótese de ocorrer fora do horário normal de trabalho, deverá ser pago como trabalho extraordinário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao empregado atingido por dispensa sem justa causa e que possua de 5 a 8 anos de trabalho na atual empresa e a quem, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de até 15 meses para aquisição do direito à aposentadoria e seus limites mínimos, a empresa reembolsará as contribuições dele ao INSS que tenham por base o último salário devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente àqueles 15 meses, sem que essa liberalidade implique em vínculo empregatício ou quaisquer outros direitos.

Parágrafo primeiro: No caso do empregado que conte mais de 8 anos de trabalho na atual empresa, e a quem, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de até 21 meses para aposentar-se, aplicam-se as condições acima referidas, até o prazo máximo correspondente àqueles 21 meses.

Parágrafo segundo: Para fazer jus a esse reembolso, o empregado fica obrigado a comprovar o efetivo pagamento à Previdência Social da contribuição a ser reembolsada ou a entregar à empresa o carnê do INSS, para que esta efetue, mensalmente, os aludidos pagamentos.

Parágrafo terceiro: Ao empregado que conte concomitante e comprovadamente com mais de 15 anos de serviço na atual empresa, 50 ou mais anos de idade e a quem, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de até 12 (doze) meses para aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos, será garantido o emprego pelo período faltante ou salário correspondente salvo nos casos de demissão por justa causa, acordo entre as partes ou

[Handwritten signatures]



SICONGEL

simabesp
Sindicato da Indústria de Massas Alimentícias
e Biscoitos no Estado de São Paulo



pedido de demissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ANOTAÇÕES EM CARTEIRA: ADMISSÃO E PROMOÇÃO

No ato da contratação as empresas procederão à anotação legal na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). A promoção, desde que efetivada, será anotada na CTPS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Nas rescisões contratuais sem justa causa e nos pedidos de demissão, o acerto de contas e homologação serão providenciados pela empresa nos prazos e condições previstos na Lei 7.855, de 24.10.89, ou seja:

- a) Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou
- b) Até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

Parágrafo primeiro: A inobservância dos prazos supra, pela empresa, implicará na obrigação de pagar, em favor do empregado, a multa prevista no referido diploma legal, entendendo-se tal multa como a que equivaler ao seu salário nominal diário, por dia que ultrapassar o prazo legal, limitada em seu total a 2 (dois) salários nominais mensais do empregado.

Parágrafo segundo: Não se aplica esta cláusula se a impossibilidade de proceder à quitação mencionada for causada por culpa de terceiros, inclusive do órgão homologador, do Banco depositário do FGTS ou por falta de comparecimento do empregado, desde que devidamente notificado pela empresa, não se aplicando, também, quando a empresa tiver sua falência ou concordata decretadas.

Parágrafo terceiro: Recomenda-se às empresas que sejam realizadas as homologações no sindicato da categoria profissional, sem custos pelas empresas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas poderão descontar mensalmente dos salários de seus empregados, de acordo com o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, além dos descontos permitidos por Lei e por esta Convenção, também os referentes a seguro de vida em grupo, empréstimos pessoais, contribuições associativas de funcionários e outros benefícios concedidos, desde que previamente autorizados por escrito pelos próprios empregados.



SICONGEL

simabesp
Sindicato da Indústria de Massas Alimentícias
e Biscoitos no Estado de São Paulo



CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO – PPP

Para atender suas respectivas finalidades as empresas fornecerão aos demitidos, no ato da homologação das verbas rescisórias, o PPP devidamente preenchido.

Parágrafo único – As empresas que desenvolvem suas atividades em um mesmo polo industrial ou comercial, assim considerado o mesmo município ou em municípios limítrofes, poderão constituir Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT COMUM, organizados pelas próprias empresas, de acordo com o item 4.14.4 e seguintes da NR-4, aprovada pela Portaria MT n. 3.214/78, com redação alterada pela Portaria MTE n. 17, de 01 de agosto de 2007, que deverá ser avaliado no prazo de vigência desta convenção coletiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADAS GESTANTES

Garantia de emprego ou salário à empregada gestante por 60 dias após o término do licenciamento compulsório, exceto nos casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão e transação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego ou salário ao empregado em idade de prestação do serviço militar ou Tiro de Guerra, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 dias após o desligamento da unidade em que serviu, exceto nos casos de contrato por prazo determinado, inclusive de experiência, dispensa por justa causa, transação e pedido de demissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – EMPREGADA OU EMPREGADO ADOTANTE

As empresas concederão licença remunerada para os empregados e para as empregadas que adotarem crianças, observado o que dispõe o artigo 71-A da Lei nº 8.213/91 e artigo 392-A à CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Para os casos devidamente comprovados, através de Boletim de Ocorrência (BO), a empregada ou o empregado, vítima de violência doméstica, terá direito a um afastamento de até 5 (cinco) dias corridos sem prejuízo do salário.



SICONGEL

simabesp
Sindicato da Indústria de Massas Alimentícias
e Biscoitos no Estado de São Paulo



CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Na substituição interna que não tenha caráter meramente eventual ou de experiência, ou cuja duração seja superior a 60 dias, o empregado substituto fará jus ao menor salário da função do substituído, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídos desta garantia os cargos individualizados, isto é, aqueles que possuam um único empregado no seu exercício, e as substituições decorrentes de afastamentos legais, tais como: auxílio-doença, auxílio-maternidade, acidentes do trabalho, férias, etc. Não se aplica esta cláusula a cargos de supervisão, chefia e gerência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas na forma abaixo:

- a) As horas extraordinárias, quando trabalhadas de segunda-feira a sábado inclusive, serão remuneradas com os seguintes percentuais, sobre a hora normal, excetuadas as horas suplementares prestadas em regime de acordos de compensação de horas ou quando se tratar de compensações de "dias pontes":
 - 70% (setenta por cento) para as 2 (duas) primeiras horas extraordinárias diárias; e
 - 75% (setenta e cinco por cento) apenas e tão somente para as excedentes a duas horas extraordinárias diárias.
- b) 100% de acréscimo em relação ao valor da hora normal, quando o trabalho for prestado em dias destinados ao repouso semanal e em feriados e não houver concessão de folga semanal compensatória.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

As empresas que optarem pelo regime de compensação de jornada de trabalho, no tocante aos seus empregados menores, ficam autorizadas a fazê-lo, observadas as seguintes condições:

- a) As horas de trabalho correspondentes aos sábados serão compensadas no decurso da semana. Caberá à empresa optante pelo regime ora convencionado, de comum acordo com os seus empregados, fixar a jornada de trabalho para efeito de compensação total ou parcial do expediente aos sábados;
- b) Assim, tem-se por cumpridas as exigências legais, sem outras formalidades, observados os critérios de proteção ao trabalho do menor e as condições mais favoráveis existentes nas empresas, levando-se o termo a registro na DRT, instruído com cópia da presente



SICONGEL

simabesp
Sindicato da Indústria de Massas Alimentícias
e Biscoitos no Estado de São Paulo



Convenção e comunicando-se as entidades sindicais dos trabalhadores, no prazo de 5 dias úteis, após a formalização do acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE DE JORNADA

Fica expressamente ajustado que as empresas poderão adotar o Sistema Alternativo de controle de jornada de trabalho, previsto na Portaria nº 373 de 25 de fevereiro de 2011, para os empregados submetidos à controle de horário, onde serão registradas as marcações ocorridas durante a jornada de trabalho.

Parágrafo primeiro: Fica pactuado que o sistema adotado pela empresa não admitirá restrições à marcação de ponto e tampouco exigência prévia de autorização da empresa para marcação da jornada de trabalho, sendo que todas as exceções existentes serão rigorosa e exclusivamente apontadas pelos empregados, os quais poderão a qualquer momento acessar o sistema de controle alternativo de jornada de trabalho.

Parágrafo segundo: Independentemente do previsto no parágrafo anterior, será disponibilizado aos empregados um sistema para acompanhamento do registro de ponto, no qual constará relatório individual, aos empregados subordinados a horário de trabalho, com as exceções apontadas, para que o empregado possa conferir e manifestar sua concordância ou não com os registros nele efetuados.

Parágrafo terceiro: O sistema alternativo previsto nesta cláusula possuirá dispositivo que inibirá qualquer alteração ou exclusão, pela empresa, dos apontamentos efetuados pelos empregados, mas permitirá, preservando-se os dados originais, que a empresa efetue a inserção de informações, relativas à concordância, aprovação ou rejeição, no todo ou em parte, dos registros lançados pelos empregados.

Parágrafo quarto: Com a adoção do Sistema Alternativo de controle de jornada de trabalho ora estabelecido, a EMPRESA fica desobrigada do cumprimento da Portaria N° 1510 de 21/08/2009 do MTE, em especial da utilização do REP – Registrador Eletrônico de Ponto, não estando sujeita as condições e sanções nela previstas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Serão abonadas até duas faltas por ano do empregado estudante para prestação de exames em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, bem como para exames vestibulares, desde que coincidentes com o horário de trabalho, pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 horas e mediante comprovação posterior.



SICONGEL

simabesp
Sindicato da Indústria de Massas Alimentícias
e Biscoitos no Estado de São Paulo



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – VARIAÇÃO DE HORÁRIO NO REGISTRO DO PONTO

Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.

Parágrafo único: Não será considerado como à disposição da empresa o tempo despendido pelo empregado para troca de uniforme, assim entendido o tempo necessário para tal fim, no início e no término da jornada de trabalho, bem como os registros do ponto que antecedem ou sucederem a jornada normal de trabalho, no limite de 10 minutos. As empresas possibilitarão que o limite de 10 minutos seja compatível com o registro do ponto. Referidas tolerâncias não constituirão direito adquiridos ou alteração no horário de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e mediante comprovação:

- a) Por 2 (dois) dias consecutivos, incluindo o dia do evento, em caso de falecimento de sogro ou sogra;
- c) Por 3 (três) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge ou companheira (o), filhos, pai ou mãe;
- d) Por 1 (um) dia, para internação hospitalar de cônjuge ou filho dependente, quando coincidente com o dia normal de trabalho;
- e) Por 3 dias úteis, para casamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIAS PONTES

Fica facultado às empresas a liberação do trabalho em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, através de compensação, anterior ou posterior, dos respectivos dias, desde que aceite a liberação e a forma de compensação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus empregados, inclusive, mulheres e menores.



SICONGEL

simabesp
Sindicato da Indústria de Massas Alimentícias
e Biscoitos no Estado de São Paulo



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ESCALA DE REVEZAMENTO

As empresas afixarão nos locais de trabalho, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, as escalas de revezamento de folgas, ressaltados os casos de força maior e casos fortuitos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – FÉRIAS

Quando as férias coletivas abrangerem os dias 25/12 e 01/01, serão estes excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares.

Parágrafo único: Fica garantido o emprego ou salário proporcional de 30 dias quando do retorno das férias individuais, sem prejuízo do aviso prévio. Na hipótese de fracionamento do §1º do art. 134 da CLT, fica garantido o emprego ou salário proporcionalmente e respectivamente aos dias gozados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONDIÇÕES DE HIGIENE NO TRABALHO

Serão asseguradas aos trabalhadores as seguintes condições de higiene e conforto:

- a) água potável;
- b) sanitários separados para homens e mulheres em adequada situação de limpeza; e
- c) chuveiro com água quente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - UNIFORMES E EPIS

Fornecimento gratuito de uniformes e EPIS (Equipamentos de Proteção Individual), bem como de ferramentas, sempre que exigidos pela empresa ou por Lei.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR DOENÇA

Ao empregado afastado do serviço por doença, percebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantido emprego ou salário a partir da alta, por período igual ao do afastamento, limitado a um máximo de 60 (sessenta) dias, excluídos os casos de contrato por prazo determinado, inclusive de experiência, rescisão por justa causa, acordo entre as partes, pedido de demissão e desde que o empregado não se encontre em cumprimento de aviso prévio.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão, em local de fácil acesso e disponível em todos os turnos de trabalho, material destinado a primeiros socorros, o qual conterà os medicamentos básicos.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



SICONGEL

simabesp

Sindicato da Indústria de Massas Alimentícias
e Biscoitos no Estado de São Paulo



CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DIRIGENTES DO SINDICATO: AUSÊNCIAS

Os dirigentes sindicais, eleitos para compor a Diretoria que administrará o Sindicato, no número máximo legal, de 2 (dois) por empresa, não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço, sem prejuízo da remuneração, até 4 (quatro) dias, por ano, exclusivamente para participação em atividades ligadas à categoria profissional e desde que avisada a empresa, por escrito, pelo sindicato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único: As empresas com mais de 250 empregados, cujos dirigentes sindicais, eleitos para compor a diretoria que administrará o Sindicato, no número máximo legal, de 4 (quatro) por empresa, não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço, sem prejuízo da remuneração, até 10 (dez) dias, por ano, exclusivamente para participação em atividades ligadas à categoria profissional e desde que avisada a empresa, por escrito, pelo sindicato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA TERCEIRA - COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES AOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES

As empresas remeterão comprovantes, no prazo de 10 dias úteis após o recolhimento das contribuições: sindical, associativa e assistencial, ao correspondente Sindicato conveniente, em caráter confidencial, mediante protocolo, em que conste a forma de recolhimento, os nomes dos empregados representados pelo mesmo Sindicato, com os valores unitários das respectivas importâncias descontadas e indicando aqueles que tenham se desligado ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA QUARTA – SINDICALIZAÇÃO

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão a disposição dos respectivos Sindicatos representativos da categoria profissional, um dia por ano, local e meios para esse fim. A data será convencionada de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida no recinto da empresa, fora do ambiente de produção, em local adequado e previamente acordado entre a empresa e o respectivo Sindicato e, preferencialmente, nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA QUINTA - ELEIÇÕES SINDICAIS

No período de eleições sindicais, desde que expressamente comunicado pelo Sindicato com antecedência mínima de 48 horas, as empresas, mediante entendimento prévio com a entidade sindical, destinarão local adequado para acesso de mesários e fiscais, liberando os associados pelo tempo necessário ao exercício do voto.

[Handwritten signatures in blue ink]



SICONGEL

simabesp
Sindicato da Indústria de Massas Alimentícias
e Biscoitos no Estado de São Paulo



CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA SEXTA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação desta Convenção Coletiva, desde que esgotadas as tentativas de solução amigável.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DIFICULDADES ECONÔMICAS

As empresas que se encontrem em dificuldades que as impossibilitem de cumprir as cláusulas econômicas da presente Convenção Coletiva, poderão firmar Acordos Coletivos de Trabalho diretamente com o respectivo Sindicato Profissional, negociando tais cláusulas de forma a torná-las menos onerosas aos seus custos, cabendo às partes, de comum acordo, estabelecer os critérios da negociação, ficando acordado, desde já, que prevalecerá o Acordo Coletivo em relação a esta Convenção.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA NONA - MULTA

Multa de 10% do valor do salário normativo previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, por infração, em caso de descumprimento desta Convenção, revertendo o seu montante em favor da parte prejudicada, excluindo-se da abrangência desta cláusula as que já possuam cominações específicas, na Lei ou nesta Convenção.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

As empresas descontarão em folha de pagamento, desde que autorizadas, por escrito, pelos empregados, as respectivas contribuições associativas (mensalidades), recolhendo o total em favor do Sindicato.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL DOS EMPREGADOS

A presente cláusula obedece ao Acordo Judicial no processo número 0001636-58.2014.5.02.0089 realizado perante a CEJUSC 2 INSTÂNCIA/SP do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, relativo aos processos 0001636-58.2014.5.02.0089 e 0002074-15.2010.5.02.0319.

Parágrafo primeiro - Conforme deliberado em Assembleia Geral Extraordinária dos Sindicatos

19



Profissionais, as empresas descontarão da folha de pagamento de todos os empregados, mensalmente, a título de Contribuição Assistencial, o valor de 1% (um por cento) do salário de cada trabalhador, inclusive do 13º salário, limitado ao máximo a R\$ 60,00 (sessenta reais), para posterior repasse ao Sindicato Profissional até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, através de guia própria fornecida gratuitamente pelo Sindicato Profissional.

Parágrafo segundo - As entidades sindicais profissionais convenientes encaminharão diretamente às empresas, por meio de ofício, as informações sobre as condições para o desconto da contribuição assistencial, assim como documentação da Assembleia que estabeleceu a referida contribuição.

Parágrafo terceiro - Fica assegurado a todos os empregados, o direito de oposição ao desconto da contribuição prevista nesta cláusula, a qual poderá ser manifestada a qualquer tempo, por escrito, perante o Sindicato Profissional, na sede do sindicato. No prazo máximo de 48 horas após a oposição, o Sindicato dos Trabalhadores encaminhará a cada empresa, a relação dos trabalhadores que apresentaram oposição.

Parágrafo quarto - As empresas efetuarão o desconto e repasse da contribuição como simples intermediárias, não lhes cabendo ônus por eventual reclamação judicial ou administrativa, assumindo desde já os Sindicatos Profissionais convenientes, em qualquer hipótese, a total responsabilidade pelos valores descontados e a ele repassados. Na eventualidade de reclamação trabalhista ou autuação pela fiscalização do trabalho, o Sindicato dos Trabalhadores responderá regressivamente perante as empresas.

Parágrafo quinto - O Sindicato Profissional subscritor da presente Convenção Coletiva de Trabalho obrigam-se a participar, como litisconsorte passivo, de qualquer ação individual ou coletiva, inclusive ação civil pública, que tenha por objeto a devolução de valores descontados dos empregados e a ele repassados, bem como a ressarcir diretamente ou por meio de compensação com outros créditos futuros, os valores de descontos nos salários dos empregados considerados indevidos, bem como multas decorrentes de eventual autuação imposta por auditores-fiscais do Ministério do Trabalho e/ou Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo sexto - As empresas se comprometem a não patrocinar ou incentivar os seus empregados, no sentido de manifestar ou efetivar sua oposição quanto ao desconto da contribuição assistencial.



SICONGEL

simabesp
Sindicato da Indústria de Massas Alimentícias
e Biscoitos no Estado de São Paulo



CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – ESPECIAL

Em face da data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas, poderão pagar as respectivas diferenças decorrentes da aplicação desta Convenção, na folha de pagamento da competência dezembro/2023.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - NORMAS CONSTITUCIONAIS

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar, regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos nesta Convenção, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se aos Sindicatos Patronais e Profissionais convenientes a elaboração de um seminário com os temas "Nanotecnologia" e "Meio-Ambiente", a ser realizado na vigência desta convenção na sede da Federação dos Trabalhadores.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO DURANTE A JORNADA DE TRABALHO

As empresas que possuem a partir de 200 empregados fornecerão refeição e local apropriado para que os empregados usufruam durante os intervalos, ou, alternativamente, ofereçam outras condições conforme políticas internas, que atenda a finalidade de alimentação do trabalhador.

Parágrafo primeiro: Recomenda-se que as empresas com menos de 200 empregados também forneçam o benefício previsto no "caput".

Parágrafo segundo: Havendo tais fornecimentos, estes não correspondem a salário para efeitos trabalhistas e/ou previdenciários, podendo, inclusive, as empresas enquadrarem tal item no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - EXCLUSÃO DO SETOR DE SUCOS

Fica convencionado pelas partes que o SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO (SICONGEL), subscreve esta Convenção Coletiva de Trabalho com exceção do segmento industrial de SUCOS, data base maio, que negocia separadamente, pelo que a presente Convenção não se aplica ao setor de SUCOS, representado pelo referido Sindicato.



SICONGEL

simabesp

Sindicato da Indústria de Massas Alimentícias
e Biscoitos no Estado de São Paulo



Por estarem justas e acertadas e para que produza efeitos jurídicos e legais, assinam as partes esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em 4 (quatro) vias de igual teor, comprometendo-se, consoante dispõe a Instrução Normativa nº16, de 15 de outubro de 2013 da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, a promover pelo Sistema Mediador o depósito para fins de registro e arquivamento na Superintendência Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, salvo impedimentos afetos à atualização de dados cadastrais de entidades sindicais signatárias à guisa do art. 5º da referida Instrução Normativa MTE nº 16/2013.

São Paulo/SP, 06 de dezembro 2023.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor Administrativo e Financeiro: Edgar D'amelio Sanchez

SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES CONCONCENTRADOS E LIOFILIZADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Presidente: Edmund Klotz

SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES CONCONCENTRADOS E LIOFILIZADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Procurador: Fernando Carnavam

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU, CHOCOLATES, BALAS E DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Procurador: Domingos Antonio D'angelo Jr.

FITIASP – FEDERAÇÃO INDEPENDENTE DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Presidente: Paulo Henrique Viana da Cruz



SICONGEL

simabesp
Sindicato da Indústria de Massas Alimentícias
e Biscoitos no Estado de São Paulo



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BOITUVA E PORTO FELIZ E REGIÃO

Presidente: Zacarias Bezerra da Silva

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MOCOCA

Presidente: Carlos Cesar da Silva

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE SOROCABA E REGIÃO

Presidente: José Airton Oliveira

SINDICATO DOS TRABALHADORES ATIVOS E APOSENTADOS NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS DE CAMPOS DO JORDÃO

Presidente: Paulo Siqueira

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE CRUZEIRO E REGIÃO

Presidente: Carlos José Azevedo

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS DO VALE DO RIBEIRA E SANTOS – STIABVALE

Presidente: Reinaldo Francisco de Sousa Junior

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GUARATINGUETA E REGIÃO

Presidente: Adeildo Antônio dos Santos



SICONGEL

simabesp

Sindicato da Indústria de Massas Alimentícias
e Biscoitos no Estado de São Paulo



kkk

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE ARARAS E LEME

Presidente: Elio Ramos Costa

pkk

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE TAPIRATIBA

Presidente: Sr. Marco Antonio de Souza

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE TAUBATÉ, CAÇAPAVA E PINDAMONHANGABA

Presidente: Sr. Adilson de Alvarenga

Valter José dos Santos

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Diretor: Valter José dos Santos

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]